

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 595/2012**

Nº 3

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutine-se com o texto dos artigos **2º, 5º, 6º, 57, e 62** do PLV N° 09/2013 as emendas n°s **89, 171, 231, 508, e 576**, apresentadas à Medida Provisória n° 595/2012 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão n° 09/2013, aprovado na Comissão Mista:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 2º

Parágrafo único. As linhas poligonais que delimitam o porto organizado poderão ser ampliadas e justificado o interesse público com prévia audiência pública organizada.”

“Art. 5º.....

XIX – à solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, incluindo a conciliação e a arbitragem, a critério do poder concedente.

“Art. 6º

(and emendate *Agelaius* n: 3)

§ 2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo, **sendo-lhe facultada sua delegação à administração do porto organizado.**

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ ou pela administração do porto organizado, observadas as diretrizes do poder concedente e o disposto no parágrafo anterior.

"Art. 57.

§ 4º A prorrogação dos contratos referidos no *caput* poderá ocorrer, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.”

“Art. 62

§ 1º Para dirimir litígios relativos aos débitos a que se refere o *caput*, poderá ser utilizada a arbitragem, **independentemente de estar em curso o litígio administrativo ou judicial, desde que não transitado em julgado**, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Líder do PMDB

Bb 14/05 13h25